

Aprova

22.11.2021

REPUBLICADO



*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos diversos na área da saúde**

**CP 2021/61**

## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	5
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	8
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> SANÇÕES .....	9
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> LEILÃO ELETRÔNICO.....	11
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	11
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> AUMENTO DE PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> ADITAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	14
CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	14
CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> SANÇÕES .....	15
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> FORO COMPETENTE .....	16
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 28. <sup>a</sup> COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	16
CLÁUSULA 29. <sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 30. <sup>a</sup> LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>43</b>

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos na área da saúde. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
  - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

### **Secção II Obrigações das partes**

#### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

##### 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;

- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um;
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.º.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;

- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 21<sup>a</sup>;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.<sup>º</sup> 3 da cláusula 14.<sup>a</sup>;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.<sup>º</sup> 8.<sup>º</sup> do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV Sanções**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.<sup>º</sup> e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.<sup>º</sup> 1:

- a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer em casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou

motivos de força maior, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.

2. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.<sup>a</sup> e fica dependente de aprovação pela SPMS.
3. O novo preço unitário não deve ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preço;
  - b) Redução de Preço;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto



nos n.os 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.º;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.º Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 23.º Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.<sup>º</sup>-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

**CAPÍTULO III**  
**Penalidades contratuais**

**Cláusula 25.<sup>a</sup> Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## **CAPÍTULO IV** **Resolução de litígios**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.<sup>º</sup> do CCP.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**  
**Lotes de produtos e Preço**

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A10	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500MG; COMP]	10023773	Comprimido	0,035056
2	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10092029	Bisnaga	6,700000
3	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	10087434	Frasco	6,500000
4	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050	Comprimido efervescente	2,340000
5	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	10000066	Bisnaga	3,121224
6	A19	ACEMETACINA [60 MG; CÁP/COMP]	10050012	Cápsula/ comprimido	0,221111
7	A20	ACEMETACINA [90 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10059278	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,320161
8	A23147	APREMILASTE [(10 MG) + (20 MG) + (30 MG); CÁP/ COMP]	10117685	Cápsula/ comprimido	419,080000
9	A23148	APREMILASTE [30 MG; CÁP/ COMP]	10117639	Cápsula/ comprimido	15,521456
10	A306	ALDESLEUCINA [18 MUI/ ML; 1,2 ML; PÓ P/A SOL. INJ. OU PERFUSÃO; FRS]	10092221	Frasco	524,700000
11	A347	AMBROXOL [30 MG; CÁP/COMP]	10007000	Cápsula / Comprimido	0,132826
12	A355	AMBROXOL [15MG/ 2 ML; SC-IM-IV; F/AMP]	10108790	Frasco / Ampola	0,354000
13	A440	AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; IV; FRS/AMP]	10033810	Frasco/Ampola	0,720000
14	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	10000422, 10004965, 10004972, 10004980	Frasco	10,590000
15	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10007559	Saqueta	0,136306
16	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10006959	Saqueta	0,078715
17	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10013213	Cápsula/ comprimido	0,169090
18	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	10033707	Cápsula/ comprimido	1,533678
19	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10005608	Frasco	3,400000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
20	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10058411	Frasco	2,703188
21	A5184	ACIDO SALICÍLICO (sol. cut.) [167 MG/G; FRS]	10047347	Frasco	3,950000
22	A5189	AMILASE [200 U.CEIP/ML; XAR; FRS]	10049280	Frasco	6,040000
23	A5190	AMILASE [3000 U.CEIP; CÁP/COMP]	10014557	Cápsula/ comprimido	0,290000
24	A5194	AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10022034, 10022536, 10024708	Frasco	4,170000
25	A5195	AZELASTINA [1 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10011109, 10023816, 10065039	Frasco	5,700000
26	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10091030	Recipiente unidose	0,811413
27	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920	Cápsula/ comprimido	3,307498
28	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	10064581	Cápsula/ comprimido	0,840989
29	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	10017005	Comprimido efervescente	0,262764
30	A5221	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 2 a 5 g]	10006400, 10007573, 10037374, 10052547	Bisnaga	1,374237
31	A5228	ABIRATERONA [250 MG; CÁP/COMP]	10105121	Cápsula/ comprimido	21,843333
32	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	10025977	Cápsula / Comprimido	0,434167
33	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP / COMP]	10058660	Cápsula/ comprimido	5,200000
34	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	10010587	Comprimido dispersível	0,413143
35	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10023660, 10024957	Bisnaga	6,210000
36	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	10015374, 10024964	Bisnaga	6,210000
37	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	10091849, 10091856, 10111700, 10111718	Embalagem	25,080000
38	A53282	ACIDO ESPAGLUMÍCO (colírio) [49 MG/ML; FRS]	10103301	Frasco	4,600000
39	A53285	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500 MG; GRAN; SAQ]	10037787	Saqueta	0,331483



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
40	A5346	ALPROSTADILO [0,5 MG; LÁPIS URET]	10047607	Lápis uretral	8,380000
41	A5347	ALPROSTADILO [1 MG; LÁPIS URET]	10027113	Lápis uretral	11,560000
42	A5354	ABIRATERONA [500 MG; CÁP/COMP]	10122878	Cápsula/ comprimido	44,352000
43	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004	Saqueta	0,147000
44	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735	Bisnaga	7,580000
45	A5367	ADRENALINA [0,1 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SOL INJ; SERINGA]	10074440, 10119896, 10119896	Seringa	8,470000
46	A584	ALFACALCIDOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10014062	Cápsula/ comprimido	0,123307
47	A585	ALFACALCIDOL [0,5 MCG; CÁP/COMP]	10067442	Cápsula/ comprimido	0,231419
48	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10048424	Cápsula/ comprimido	0,314822
49	A601	ALFACALCIDOL [1 MCG/0,5 ML; IV; F/AMP]	10034104	Frasco/ ampola	2,426538
50	A602	ALFACALCIDOL [2 MCG/ 1 ML; IV; F/AMP]	10033536	Frasco/ ampola	4,366000
51	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	10006749	Frasco	11,211771
52	A637	AMSACRINA [50 MG/ ML; 1,5 ML; F/AMP]	10073235, 10134898	Frasco/ ampola	332,341176
53	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	10034684	Frasco	3,340909
54	A70	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500MG; SAQ]	10037787	Saqueta	0,078715
55	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	10036564	Bisnaga	269,000000
56	A84	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500 MG; COMP EFERV]	10023710	Comprimido efervescente	0,522500
57	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940	Cápsula/ comprimido	6,225000
58	B144	BROMEXINA (sol. oral) [0,2%; 2 MG<>20GT; FRS]	10023136, 10023944, 10024697, 10053784	Frasco	3,653955
59	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	10015125	Cápsula / Comprimido	0,234738
60	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	10046277	Cápsula/ comprimido	0,525735



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
61	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	10045951	Comprimido	3,274151
62	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	10047913	Frasco	4,797243
63	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	10059342	Saqueta	0,412121
64	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006973	Cápsula/ comprimido	0,194167
65	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	10023563	Bisnaga	5,350000
66	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; INALADOR]	10101859	Inalador	27,870000
67	B369	BLEOMICINA (PÓ P/ SOL INJ) [15.000 U.I.; FRS]	10057430	Frasco	35,877301
68	B473	BENDAZAC [1.5 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10009453	Recipiente unidose	0,104000
69	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10067549	Frasco	18,030000
70	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	10026196, 10027049	Bisnaga	2,197940
71	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	10066924, 10066931, 10066949, 10066956, 10066963, 10066970	Pomada	24,143571
72	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G;EMUL CUT]	10045710	Emulsão cutânea	4,590000
73	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML;SOL CUT]	10012990	Solução cutânea	5,630000
74	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME]	10045175	Creme	5,920000
75	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10011027	Bisnaga	7,900000
76	B534	BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µG; PÓ INAL, CÁP]	10108857	Cápsula	0,796000
77	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10102391	Cápsula/ comprimido	0,252000
78	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	10013206	Pomada	6,120000
79	B697	BROMETO DE UMECLIDÍNIO [55 µG; PÓ INAL; UNIDOSE]	10114479	Pó p/inalação em recipiente unidose	0,838000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
80	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	10103365	Comprimido vaginal	1,235000
81	B732	BELATACEPT [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10105117	Frasco	413,913810
82	B766	BRIGATINIB [30 MG; CÁP/ COMP]	10127341	Cápsula/ comprimido	26,336428
83	B767	BRIGATINIB [90 MG; CÁP/ COMP]	10127416	Cápsula/ comprimido	79,008571
84	B768	BRIGATINIB [180 MG; CÁP/ COMP]	10127373	Cápsula/ comprimido	133,200714
85	B769	BRIGATINIB [(90 MG) + (180 MG); CÁP/ COMP]	10129748	Cápsula/ comprimido	133,200714
86	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G;POM OFT; BISNAGA]	10039910	Bisnaga	3,400000
87	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL; FRS]	10064072	Frasco	3,020000
88	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	10054808, 10101229	Frasco/ ampola	16,360000
89	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	10047863	Frasco	7,342000
90	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10069016, 10069023, 10080151, 10118837, 10118844	Bisnaga	49,240000
91	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	10063230, 10064528, 10064535	Bisnaga	11,110000
92	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G;POM; BISNG.]	10013245	Bisnaga	8,278000
93	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10086282, 10086290, 10096077	Frasco	11,630000
94	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	10108864	Bisnaga	3,500000
95	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366	Frasco	3,564667
96	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291	Frasco/ ampola	3,531107
97	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	10031962	Frasco/ ampola	2,200000
98	C1407	CETOTIFENO [0.1 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10012727	Recipiente unidose	0,277300
99	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243	Frasco	3,882731



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
100	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0,2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10046050	Cápsula/ comprimido	0,162488
101	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	10011301	Frasco/ ampola	0,797054
102	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	10103640	Frasco	6,040000
103	C156	CETOPROFENO [100 MG; SUPOSITÓRIO]	10044479	Supositório	0,234167
104	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	10044536	Frasco	3,820000
105	C158	CETOTIFENO [1MG;CÁP]	10025532	Cápsula	0,088000
106	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988, 10068680	Bisnaga	6,970000
107	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	10058895	Cápsula/ comprimido	16,400000
108	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	10013195	Cápsula/ comprimido	0,205278
109	C23128	CEFUROXIMA [50 MG; PÓ SOL INJ; INTRACAMERAL; FRS]	10108113	Frasco	5,312925
110	C23136	CEFTOLOZANO + TAZOBACTAM [1 G + 0,5 G; PÓ CONC SOL INJ; IV; FRS]	10120090	Frasco	84,629564
111	C23153	CICLOSPORINA [1 MG/ ML;COLÍRIO EMUL; UNIDOSE]	10120998	Recipiente Unidose	3,788679
112	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283	Comprimido	0,468500
113	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016540	Cápsula/ comprimido	0,061753
114	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10015157	Cápsula/ comprimido	0,062798
115	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	10043854	Frasco/ ampola	0,397482
116	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	10029242	Comprimido de liberação prolongada	0,170007
117	C31	CAPSÁCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	10068957, 10068964	Bisnaga	3,270000
118	C314	CLONIXINA [125 MG; CÁP/COMP]	10014938	Cápsula/ comprimido	0,148623
119	C319	CLOROFENOXAMINA [15 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10024626	Bisnaga	4,300000
120	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	10047169	Cápsula/ comprimido	0,102500
121	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	10014190	Cápsula	0,289020



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
122	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	10018300	Frasco	805,556586
123	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	10020880, 10067481	Cápsula/ comprimido	0,164075
124	C673	CLOTRIMAZOL (sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	10062096	Frasco	3,773538
125	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10066116	Frasco	5,108000
126	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020407	Frasco	4,500000
127	C987	CARMUSTINA [7.7 MG;IMPL; SAQUETA]	10120724	Saqueta	1 108,116200
128	C990	CETUXIMAB [2 MG/ML; 50 ML; FRS]	10036952	Frasco	169,183400
129	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	10053866	Frasco	2,460000
130	D18	DAUNORRUBICINA [20MG; F/AMP]	10035260	Frasco/ ampola	32,525006
131	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	10028770	Ampola	15,939667
132	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	10014540	Frasco	9,500000
133	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479	Cápsula/ comprimido	0,590575
134	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010	Cápsula/ comprimido	0,270611
135	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	10013067, 10037560	Frasco/ ampola	9,679876
136	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716	Frasco	3,190000
137	D368	DOSULEPINHA [75 MG; CÁP/COMP]	10059214	Cápsula/ comprimido	0,169000
138	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10061770	Frasco	7,481132
139	D375	DIPROFILINA [500 MG;COMP]	10014258	Comprimido	0,124500
140	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10015456	Frasco	5,160000
141	D390	DEXAMETASONA [0.4 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10074426	Recipiente unidose	0,292135
142	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10006980, 10024658	Bisnaga	4,750000
143	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	10048260	Bisnaga	4,730000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
144	D406	DI-HEXAZINA [6 MG; CÁP/COMP]	10047386	Cápsula/ comprimido	0,200000
145	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10022283	Frasco	6,411854
146	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578	Cápsula/ comprimido	0,162857
147	D426	DICLOFENAC [0.3 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10054174	Recipiente unidose	0,169590
148	D428	DEXAMETASONA + GENTAMICINA + TETRIZOLINA [1+ 3 + 0.5 MG/ML;GOT AUR; COL.; FRS]	10106315	Frasco	1,807558
149	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10047991	Bisnaga	7,900000
150	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	10092577	Frasco	9,550000
151	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	10062071	Frasco	7,650000
152	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	10086019	Frasco	10,750000
153	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10085892	Frasco	2088,320000
154	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10068430, 10068448, 10096320, 10096337, 10096344	Bisnaga	16,360000
155	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10050902	Bisnaga	2,230000
156	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10023691	Bisnaga	2,830000
157	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10014183, 10093985	Bisnaga	3,160000
158	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	10056346, 10057829	Bisnaga	5,410000
159	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121510	Frasco	1449,689188
160	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10121420	Frasco	380,234386
161	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10096052	Cápsula/ comprimido	4,906667
162	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	10096060	Cápsula/ comprimido	6,530000
163	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356	Comprimido dispersível	0,165000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
164	D584	DINUTUXIMAB BETA [4.5 MG/ML; SOL INJ]	10126951	Solução injectável	9128,964898
165	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130558	Seringa	318,642718
166	D591	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA/ SERINGA]	10125511	Caneta/ seringa	598,263700
167	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10010594, 10085351	Frasco	3,464552
168	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734	Cápsula/ comprimido	0,211429
169	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	10092560	Bisnaga	4,900000
170	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	10007737	Sistema transdérmico	0,584167
171	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012	Sistema transdérmico	0,357500
172	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	10006020	Sistema transdérmico	0,461667
173	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10011600	Bisnaga	4,230000
174	E198	EFAVIRENZ [600 MG; CÁP/COMP]	10031421	Cápsula/ comprimido	0,899000
175	E206	EVEROLIMUS [0,75 MG; CÁP/COMP]	10065530	Cápsula/ comprimido	4,709860
176	E361	ESCITALOPRAM [5 MG; CÁP/COMP]	10067734	Cápsula/ comprimido	0,110549
177	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772	Frasco	3959,081822
178	E386	EVEROLÍMUS [0.25 MG; CÁP/COMP]	10037520	Cápsula/ comprimido	1,541064
179	E388	EVEROLÍMUS [0.5 MG; CÁP/COMP]	10037538	Cápsula/ comprimido	3,243288
180	E389	EVEROLÍMUS [1.0 MG; CÁP/COMP]	10065548	Cápsula/ comprimido	5,918000
181	E390	EVEROLÍMUS [10 MG; CÁP/COMP]	10097962	Cápsula/ comprimido	99,361000
182	E391	EVEROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	10097955	Cápsula/ comprimido	69,024000
183	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10040566, 10098295	Frasco	5,830000
184	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	10064631	Liofilizado oral	0,178000
185	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10046334	Bisnaga	5,186667



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
186	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	10013035	Frasco	5,611827
187	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10025703	Frasco	3,840000
188	E536	ETOFENAMATO [100 MG/G; CREME]	10009535, 10023093	Creme	5,000000
189	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583	Ampola	0,712000
190	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101	Cápsula/ comprimido	0,200000
191	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H; SIST TRANSD]	10045093	Sistema transdérmico	0,780833
192	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270	Cápsula/ comprimido	0,068896
193	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10102249	Bisnaga	3,400000
194	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10034677, 10102384	Frasco	7,200000
195	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104150	Frasco	255,057333
196	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	10106009	Cápsula/ comprimido	37,715460
197	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	10108483	Frasco	5,850000
198	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG; COMP VAG]	10080831	Comprimido vaginal	2,173333
199	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	10099803	Comprimido vaginal	0,725833
200	E613	EFEDRINA [3 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117596	Seringa	6,167440
201	E615	EVEROLÍMUS [2 MG; COMP DISP]	10123154	Comprimido dispersível	28,704325
202	E616	EVEROLÍMUS [3 MG; COMP DISP]	10123161	Comprimido dispersível	49,693260
203	E617	EVEROLÍMUS [5 MG; COMP DISP]	10123179	Comprimido dispersível	74,403506
204	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751	Bisnaga	4,760000
205	E849	ETODOLAC [400 MG; CÁP/ COMP]	10006005	Cápsula/ comprimido	0,313000
206	F1151	FENTANILO [67 µG; COMP BUCAL / SL]	10116537	Comprimido bucal/ sublingual	4,023333
207	F1152	FENTANILO [200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105779	Película bucal	5,164800



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
208	F1153	FENTANILO [400 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105786	Película bucal	5,251000
209	F1154	FENTANILO [600 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105793	Película bucal	5,251000
210	F1155	FENTANILO [800 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105804	Película bucal	5,251000
211	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105811	Película bucal	5,251000
212	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	10057117	Cápsula/ comprimido	0,180000
213	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	10026328, 10030198	Bisnaga	7,070000
214	F1246	FUMARATO DE DIMETILO [30 MG; CÁP/ COMP]	10124263	Cápsula/ comprimido	2,894544
215	F1264	FOLITROPINHA ALFA + LUTROPINA ALFA [300 UI + 150 UI / 0,48 ML; SOL INJ; CANETA]	10124637	Caneta	132,750000
216	F1265	FOLITROPINHA ALFA + LUTROPINA ALFA [450 UI + 225 UI / 0,72 ML; SOL INJ; CANETA]	10124644	Caneta	199,100000
217	F1266	FOLITROPINHA ALFA + LUTROPINA ALFA [900 UI + 450 UI / 1,44 ML; SOL INJ; CANETA]	10124651	Caneta	398,160000
218	F165	FLUORESCEÍNA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10085159	Frasco/ ampola	10,352980
219	F175	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ML; 20 ML; FRS]	10022422, 10055803	Frasco	4,510000
220	F178	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020784, 10057359	Frasco	1,392500
221	F180	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ML; 10 ML; FRS]	10022415, 10054338	Frasco	2,110000
222	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	10056549	Cápsula/ comprimido	0,114500
223	F196	FLUTAMIDA [250MG; COMP]	10017592	Comprimido	0,147833
224	F24	FENILEFRINA [500 MCG/ 10 ML; SERINGA]	10120005	Seringa	8,468550
225	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10062420	Frasco	238,510435
226	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	10067321	Frasco	5,676355
227	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	10039222, 10094585	Frasco/ seringa	3,971675
228	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004	Frasco	5,567752



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
229	F483	FORMOTEROL [9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10115969	Recipiente	16,610000
230	F489	FINGOLIMOD [0,5 MG; CÁP/COMP]	10104175	Cápsula/ comprimido	47,702143
231	F537	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075994	Recipiente	3,560000
232	F538	FLUTICASONA [100 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075987	Recipiente	6,610000
233	F539	FLUTICASONA [250 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076167	Recipiente	13,820000
234	F540	FLUTICASONA [500 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076174	Recipiente	23,230000
235	F541	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10030892	Recipiente pressurizado	6,990000
236	F543	FLUTICASONA [250 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10011850, 10014710	Recipiente pressurizado	11,830000
237	F545	FLUTICASONA + SALMETEROL [100 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10079042	Recipiente	21,670000
238	F548	FLUTICASONA + SALMETEROL [125 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10071106	Recipiente Pressurizado	26,310000
239	F549	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10024284	Recipiente Pressurizado	29,850000
240	F550	FLUTICASONA + SALMETEROL [50 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10029107	Recipiente Pressurizado	22,340000
241	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE; SOL PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10043224, 10076975	Recipiente Pressurizado	26,070000
242	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT; SAQUETA]	10081303	Saqueta	4,572318
243	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	10044301	Creme	3,400000
244	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	10019604	Cápsula/ comprimido	2,459760
245	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G; GRAN]	10076345, 10076427	Frasco	1100,530000
246	G184	GLIBENCLAMIDA + METFORMINA [2,5 MG + 500 MG; CÁP/COMP]	10029178	Cápsula/ comprimido	0,079500
247	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	10105640	Seringa/ Caneta	26,770000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
248	G205	GEMCITABINA [2 G; FRS]	10099568	Frasco	22,684161
249	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT; BISNAGA]	10035601	Bisnaga	9,226522
250	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	10043231, 10107253	Cápsula/ comprimido	0,070000
251	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	10081449	Comprimido mastigável	6,250000
252	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/ COMP]	10101019	Cápsula/ comprimido	0,128000
253	G324	GOLIMUMAB [100 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10112503	Seringa	766,310000
254	G83	GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP]	10007655	Cápsula/ comprimido	0,072192
255	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079398	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	2,036729
256	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10092140	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,575104
257	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10079932	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	6,433373
258	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079409	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	3,513373
259	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079380	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	1,130632
260	H196	HEPARINA + SALICILATO DIETILAMINA + MENTOL [50 U.I./G + 100 MG/G + 2 MG/G; BISN]	10044899, 10044900, 10054886	Bisnaga	6,500000
261	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10100045	Bisnaga	13,080000
262	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10106120	Bisnaga	15,690000
263	H269	HIDROXICARBAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10107374	Cápsula/ comprimido	1,390000
264	I100	INTERFERÃO ALFA 2 B [30 MUI; CANETA/CARTUCHO]	10019390	Caneta/ cartucho	162,370000
265	I102	INTERFERÃO ALFA 2 B [60MUI; CANETA/CARTUCHO]	10006208	Caneta/ cartucho	324,290000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
267	I1089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	10037456	Supositório	0,214608
268	I1092	IBRUTINIB [140 MG; CÁP/COMP]	10116882, 10129965	Cápsula/ comprimido	57,452000
269	I11	IDARRUBICINA [5MG; CÁP]	10060818	Cápsula	21,390000
270	I1130	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [20 MCG/ ML; 1 ML; F/AMP]	10115759	Frasco/ ampola	14,639849
271	I1176	IVACAFTOR [150 MG; CÁP/ COMP]	10107876	Cápsula / Comprimido	240,207143
272	I1177	IVACAFTOR + TEZACAFTOR + ELEXACAFTOR [75 + 50 + 100 MG; CÁP/ COMP]	10133480	Cápsula / Comprimido	187,321429
273	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	10021587	Frasco	45,390000
274	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10016526	Cápsula/ comprimido	0,038057
275	I25	IMIPRAMINA [10 MG;CÁP/COMP]	10047062	Cápsula/ comprimido	0,025500
276	I8	IDARRUBICINA [10MG; CÁP]	10060825	Cápsula	27,900000
277	I944	INTERFERÃO ALFA-2B [6 M.U.I./ML; 3 ML; F/AMP]	10129794	Frasco/ ampola	102,492446
278	I98	INTERFERÃO ALFA 2 B [18MUI; CANETA/CARTUCHO]	10006197	Caneta/ cartucho	103,095000
279	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10065644	Ampola	107,289545
280	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107, 10057626	Saqueta	0,142500
281	L1009	LEUPRORRELINA [3.75 MG / 2 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10013494, 10105875	Frasco	99,050000
282	L1010	LEUPRORRELINA [22.5 MG / 2 ML; PÓ SUSP INJ LP; FRS]	10118381	Frasco	226,350000
283	L1012	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.088 MG; COMP]	10089727	Comprimido	0,033500
284	L1013	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.112 MG; COMP]	10089734	Comprimido	0,037869
285	L1014	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.137 MG; COMP]	10089741	Comprimido	0,042174
286	L1114	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [200 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10120329	Cápsula / Comprimido	87,894375
287	L1116	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10126531	Cápsula / Comprimido	87,894375



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
288	L1117	LEVETIRACETAM [1500 MG; CÁP/ COMP]	10133796	Cápsula/ comprimido	1,039833
289	L228	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ ML; RECIPIENTE UNIDOSE 0,2 ML]	10111390	Recipiente Unidose	0,492222
290	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	10047799	Frasco	19,710000
291	L349	LAMIVUDINA (comp. revestidos) [300 MG; COMP]	10029153	Comprimido	1,259800
292	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10032861	Cápsula/ comprimido	0,039254
293	L407	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,125 MG; CÁP/COMP]	10039667	Cápsula/ comprimido	0,056333
294	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	10063060	Cápsula/ comprimido	0,056667
295	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	10067660	Cápsula/ comprimido	0,056667
296	L410	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10032968	Cápsula/ comprimido	0,056667
297	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	10061941	Cápsula/ comprimido	0,047833
298	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	10086154	Cápsula/ comprimido	171,460305
299	L523	LENALIDOMIDA [15 MG; CÁP/COMP]	10087345	Cápsula/ comprimido	154,572669
300	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	10086130	Cápsula/ comprimido	148,042199
301	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	10087313	Cápsula/ comprimido	143,177454
302	L654	LORNOXICAM [8 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10043651	Frasco	2,052698
303	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10093227, 10093234	Bisnaga	3,090000
304	L679	LORNOXICAM [4 MG; CÁP/COMP]	10007153, 10007153	Cápsula/ comprimido	0,127000
305	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	10017699	Comprimido	0,042500
306	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	10044543	Cápsula/ comprimido de liberação modificada	5,710000
307	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	10047490	Cápsula/ comprimido	0,130690
308	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	10002448	Frasco/ ampola	8,533361
309	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10001912	Bisnaga	4,480800



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
310	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920	Bisnaga	4,070000
311	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10010815, 10026004	Cápsula/ comprimido	0,098888
312	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10002028	Bisnaga	4,287799
313	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	10069639, 10069639,	Cápsula/ comprimido	0,340000
314	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRS ]	10007331, 10007979, 10013925, 10047151, 10052312	Frasco	18,680000
315	M1208	METOXIFLURANO [99.9 %; 3 ML; LÍQ INAL VAPO; FRS]	10127680	Frasco	28,000000
316	M1278	MERCAPTOPURINA [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10107641	Frasco	238,500000
317	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	10070940	Frasco	5,244065
318	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/ COMP. VAG.]	10003226	Comprimido vaginal	0,340000
319	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10009115	Cápsula/ comprimido	0,060162
320	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	10038825	Cápsula/ comprimido	0,191646
321	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	10014564	Cápsula/ comprimido	0,071032
322	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10058678	Frasco	105,259885
323	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10018242	Frasco	67,413195
324	M18	MAPROTILINA [75 MG;COMP]	10009122	Comprimido	0,108000
325	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	10014436, 10026417, 10057793	Frasco	4,371424
326	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	10002455, 10002470, 10002487, 10002494, 10003258	Frasco/ ampola	0,264217
327	M32	MEDROXIPROGESTERONA [250MG; COMP]	10049960	Comprimido	0,807600
328	M33	MEDROXIPROGESTERONA [5MG; COMP]	10046487	Comprimido	0,056580



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
329	M35	MEDROXIPROGESTERONA [150MG/ML; 3,3 ML; FRS]	10091023	Frasco	3,610000
330	M51	MERCAPTOPURINA [50MG; CÁP/COMP]	10061763	Cápsula/ comprimido	0,686609
331	M77	METFORMINA [700MG; COMP]	10046890	Comprimido	0,072615
332	M907	MESTEROLONA [25 MG; CÁP/COMP]	10025468	Cápsula/ comprimido	0,154000
333	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	10037029	Cápsula/ comprimido	5,440767
334	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438	Cápsula/ comprimido	0,170000
335	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	10028642	Frasco/ seringa	1,569000
336	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102	Cápsula/ comprimido	0,332000
337	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10034759	Cápsula/ comprimido	3,686092
338	N148	NIFURATEL + NISTATINA [500 MG + 200000 U.I.; ÓVULO]	10041643	Óvulo	0,522500
339	N150	NORFLOxacina [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10053446	Frasco	2,151730
340	N190	NATALIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10135270	Seringa	634,505000
341	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	10028650	Frasco/ seringa	2,382533
342	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	10030287	Frasco/ seringa	1,236087
343	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084	Bisnaga	5,512143
344	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	10007317	Cápsula/ comprimido	1,090444
345	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814, 10064777	Cápsula/ comprimido	0,060416
346	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10102861, 10102879	Bisnaga	6,370000
347	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	10024804	Embalagem	4,462118
348	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538	Frasco	3,766203
349	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	10014660, 10024747	Frasco	5,944195
350	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10050891	Bisnaga	3,759259



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
351	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRS]	10014678	Frasco	5,500000
352	O977	OXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG.]	10103963, 10103970, 10103988, 10106621, 10106639	Bisnaga	1,206686
353	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10045218, 10056524	Bisnaga	3,170000
354	P1	PACLITAXEL [100MG/17ML; F/AMP]	10070980	Frasco/ ampola	40,000000
355	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	10007880	Supositório	0,283333
356	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML;SOL INJ]	10046619	Ampola	0,577657
357	P1061	PIRLINDOL [50 MG; CÁP/COMP]	10045517	Cápsula/ comprimido	0,428833
358	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767	Frasco	10,572002
359	P1095	PIRITIONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	10037837, 10037958	Frasco	7,000000
360	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10045150	Bisnaga	4,780367
361	P1147	PROMESTRIENO [10 MG;CÁPS VAG]	10044664	Cápsula vaginal	0,177000
362	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	10053810	Ampola	0,195759
365	P1193	PEMBROLIZUMAB [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10119031	Frasco	1301,490000
366	P1205	PAROXETINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10081520	Frasco	7,765000
367	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	10002520, 10002520,	Cápsula/ comprimido	0,031500
368	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	10002957	Supositório	0,195498
369	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	10106062	Cápsula/ comprimido	0,176111
370	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	10030771	Supositório	0,246000
371	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÓLIO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	10026463, 10026972, 10055835	Bisnaga	3,940000
372	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	10050560, 10055568, 10087200	Bisnaga	9,050000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
373	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10033372	Bisnaga	2,810000
374	P1328	PROPIVERINA [30 MG; CÁP/ COMP LM]	10103155	Cápsula/ comprimido de liberação modificada	0,891100
375	P1329	PROPIVERINA [45 MG; CÁP/ COMP LM]	10105359	Cápsula/ comprimido de liberação modificada	1,336800
376	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10034500	Saqueta	0,340000
377	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430	Cápsula	0,194781
378	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	10107634	Frasco	443,866923
379	P1351	PASIREOTIDO [20 MG/2 ML; FRS]	10117308, 10121267	Frasco	2480,145000
380	P1352	PASIREOTIDO [40 MG/2 ML; FRS]	10117297, 10121300	Frasco	2546,513889
381	P1353	PASIREOTIDO [60 MG/2 ML; FRS]	10117272	Frasco	2627,960000
382	P1433	PICETOPROFENO [40 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10128490, 10129140	Frasco	8,030000
383	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	10002850	Supositório	0,151313
384	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	10003087	Frasco/ ampola	1,370000
385	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	10003105, 10003272	Frasco/ ampola	4,250000
386	P286	PROCARBAZINA [50MG; CÁP]	10074910	Cápsula	6,903365
387	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	10025540	Frasco	3,720000
388	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML; F/AMP]	10046163	Frasco / Ampola	4,660000
389	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	10046156	Comprimido	0,119333
390	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10010039	Cápsula/ comprimido	0,276250
391	P3	PALIVIZUMAB [100 MG/ ML; 0,5 ML; FRS]	10116341	Frasco	427,964598
392	P303	PROMESTRIENO (creme vaginal) [10 MG/G; BISNG.]	10048164	Bisnaga	3,843269
393	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196	Comprimido	0,096000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
394	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	10010295	Cápsula/ comprimido	0,076000
395	P392	PALIVIZUMAB [50 MG/ML; 1 ML; FRS]	10035462	Frasco	462,910000
396	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	10126346	Frasco/ ampola	1524,065954
397	P521	PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,1 MG; FRS/CANETA]	10032085, 10032950	Frasco/ caneta	147,360000
398	P522	PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,12 MG; FRS/CANETA]	10016095, 10018801	Frasco/ caneta	176,750000
399	P531	PIMECROLIMOS (Creme)[10 MG/G;BISNAGA]	10032174	Bisnaga	22,590000
400	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372, 10023264	Bisnaga	7,180000
401	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	10021620	Comprimido revestido	0,417000
402	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10091774	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	0,349667
403	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	10024359, 10095363	Saco	9,882000
404	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10107214	Frasco	10,273585
405	R1045	RIBOCICLIB [200 MG; CÁP/ COMP]	10125130	Cápsula/ comprimido	31,494524
406	R1072	RELUGOLIX + ESTRADIOL + NORETISTERONA [40 MG + 1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10136550	Cápsula/ Comprimido	2,531071
407	R1073	RISANCIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; CANETA]	10136276	Caneta	1910,350000
408	R73	ROPIVACAÍNA [200 MG/ 100 ML; SACO]	10020396, 10095356	Saco	5,262400
409	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	10059673, 10099504	Frasco/ ampola	1,484992
410	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	10059680, 10099511	Frasco/ ampola	1,737978
411	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	10035195, 10099529	Frasco/ ampola	2,382495
412	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079195	Frasco	247,027854
413	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	10065975, 10067951, 10067969	Pomada	3,050000
414	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079206	Frasco	60,165530



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
415	S1229	SECUCINUMAB [150 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10117653, 10119483	Caneta	459,930000
416	S1523	SELEXIPAG [1000 µG; CÁP/ COMP]	10121242	Cápsula/ comprimido	54,791707
417	S1524	SELEXIPAG [1200 µG; CÁP/ COMP]	10121324	Cápsula/ comprimido	39,064806
418	S1525	SELEXIPAG [1400 µG; CÁP/ COMP]	10121250	Cápsula/ comprimido	47,194452
419	S1526	SELEXIPAG [1600 µG; CÁP/ COMP]	10121317	Cápsula/ comprimido	53,314780
420	S1527	SELEXIPAG [200 µG; CÁP/ COMP]	10121192	Cápsula/ comprimido	52,502379
421	S1528	SELEXIPAG [400 µG; CÁP/ COMP]	10121228	Cápsula/ comprimido	61,416417
422	S1529	SELEXIPAG [600 µG; CÁP/ COMP]	10121274	Cápsula/ comprimido	38,590000
423	S1530	SELEXIPAG [800 µG; CÁP/ COMP ]	10121559	Cápsula/ comprimido	49,478037
424	S1718	SUFENTANILO [15 µG; COMP SUBLING]	10119348	Comprimido sublingual	1,086330
425	S1758	SEMAGLUTIDO [1 MG; SOL INJ; CANETA]	10128646	Caneta	110,230000
426	S1759	SEMAGLUTIDO [0.25 MG; SOL INJ; CANETA]	10128482	Caneta	110,230000
427	S1760	SEMAGLUTIDO [0.5 MG; SOL INJ; CANETA]	10128475	Caneta	110,230000
428	S1761	SUNITINIB [37.5 MG; CÁP/ COMP]	10127551	Cápsula/ comprimido	107,443470
429	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/G; CREME; BISNG.]	10086834	Bisnaga	2,172778
430	S348	SUNITINIB [50 MG; CÁP/COMP]	10079551	Cápsula/ comprimido	143,727632
431	S349	SUNITINIB [25 MG; CÁP/COMP]	10080525	Cápsula/ comprimido	68,999300
432	S350	SUNITINIB [12.5 MG; CÁP/COMP]	10080849	Cápsula/ comprimido	37,203664
433	S38	SALMETEROL (sol/susp. pressurizada p/a inal. )[25MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10050172	Recipiente pressurizado	17,300000
434	S427	SIROLÍMUS [1 MG/ML;SOL ORAL]	10051096	Frasco	214,067294
435	S439	SERTRALINA [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10104981	Frasco	7,101959
436	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	10049871	Cápsula/ comprimido	0,254734



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
437	S531	SALMETEROL [50 µG/DOSE;PÓ INAL; FRS]	10077917	Frasco	18,270000
438	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREMIE; 50 G; BISNG.]	10029566	Bisnaga	4,740714
439	S767	SALICILATO DE METILO + MENTOL + GUAIACOL [100 + 40 + 10 MG/G;POM; BISNG.]	10010473	Bisnaga	5,750000
440	S777	SALBUTAMOL [100 µG/DOSE; PÓ INAL]	10077568	Dose	0,020850
441	S98	SOMATROPINHA [4 MG; F/AMP]	10030561	Frasco/ ampola	58,738266
442	S99	SOMATROPINHA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10036774, 10052967	Cartucho	336,040000
443	T1116	TERBUTALINA [500 µG/DOSE; RECIPIENTE]	10116081	Recipiente	3,960000
444	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	10023595	Frasco	2025,538235
445	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	10086777	Cápsula/ comprimido	22,700000
446	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	10053211	Frasco/ ampola	330,203028
447	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10050934	Pomada	10,740000
448	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10097567	Recipiente Unidose	0,509000
449	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10041209, 10055220	Frasco	7,300000
450	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10080589	Recipiente unidose	0,208170
451	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10100166	Frasco	3,750000
452	T1223	TIMOLOL [0.4 MG/0.4 G; GEL OFT; RECIPIENTE UNIDOSE]	10081036	Recipiente unidose	0,148600
453	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	10013793, 10070794	Cápsula/ comprimido	0,212857
454	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811	Frasco	5,472348
455	T1242	TEOFILINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10007908, 10052262	Cápsula / Comprimido de liberação prolongada	0,087167
456	T1306	TRAMADOL [300 MG; CÁP/COMP LP]	10065780	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	0,497500
457	T1308	TRAMADOL [50 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10030110	Frasco/ ampola	0,396000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
458	T1312	TRAMADOL [400 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10065797	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,663000
459	T148	TRAZODONA [50MG; CÁP/ COMP]	10047144	Cápsula/ comprimido	0,087000
460	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	10053760, 10081552	Frasco	13,800000
461	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	10121801	Cápsula/ comprimido	24,750000
462	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	10121769	Cápsula/ comprimido	33,000000
463	T1623	TETRIZOLINA [0.5 MG/ML;COLÍRIO; FRS]	10006770	Frasco	8,950000
464	T1635	TEZACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	10129082	Cápsula / Comprimido	253,424643
465	T1636	TILDRACTIZUMAB [100 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10128767	Seringa	3147,390000
466	T1637	TEDUGLUTIDO [1.25 MG/ 0.5 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10124587	Frasco/ ampola	306,872500
467	T1638	TEDUGLUTIDO [5 MG/ 0.5 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10108177	Frasco/ ampola	553,906429
468	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	10046925	Cápsula/ comprimido	0,117001
469	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	10059506	Cápsula/ comprimido	0,042984
470	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	10041682	Cápsula/ comprimido	0,258058
471	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	10063878	Saqueira	1,136000
472	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449	Frasco/ ampola	77,280000
473	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	10049241	Bisnaga	1,500000
474	T57	TETRACOSACTIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906	Frasco/ ampola	2,379180
475	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	10053407, 10056200	Bisnaga	4,070000
476	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	10064371	Frasco	1053,437013
477	V926	VINFLUNINA [25 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10098410	Frasco/ ampola	1245,500000
478	V927	VINFLUNINA [25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10098587	Frasco/ ampola	1245,500000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
479	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	10011575	Cápsula/ comprimido	0,260000
480	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	10036849	Cápsula/ comprimido	0,331500
481	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	10091735	Cápsula/ comprimido	0,102220
482	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10088365	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,618333
483	V972	VANDETANIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10107068	Cápsula/ comprimido	48,133912
484	V975	VENLAFAXINA [75 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10103493	Frasco	10,850000
485	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	10058945	Frasco	4,010000
486	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	10019690, 10038914	Frasco	4,390000
487	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	10013380	Cápsula/ comprimido	0,051500
488	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	10009485	Cápsula/ comprimido	0,042600
489	A342	ALPRAZOLAM [500 MCG, CÁP/COMP]	10010570	Cápsula/ comprimido	0,042500
490	A5	ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	10006247, 10012563	Cápsula/ comprimido	0,067333
491	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	10097542	Cápsula/ comprimido	3,387166
492	A5164	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	10084930	Cápsula/ comprimido	0,308400
493	A5165	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 160 MG; CÁP/COMP]	10084954	Cápsula/ comprimido	0,392300
494	A53286	ARGIPRESSINA [20 U.I./ML; 2 ML; F/AMP]	10128692	Frasco/ ampola	105,470000
495	B242	BORTEZOMIB [3,5 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10111515	Frasco	440,170000
496	B723	BORTEZOMIB [2.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10125454	Frasco	314,410000
497	C142	CARMUSTINA [300 MG; F/AMP]	-	Frasco/ ampola	2829,000000
498	C143	CARMUSTINA [50 MG; F/AMP]	-	Frasco/ ampola	471,500000
499	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	10125109	Frasco/ ampola	15,960000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
500	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML;F/AMP]	10060622	Frasco/ ampola	2,024949
501	C227	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[1 MG/ML; 100ML; FRS]	10024843	Frasco	14,040000
502	C228	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1 MG/ ML; 50ML; FRS]	10020421	Frasco	9,240000
503	C23154	CRIZANLIZUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10133700	Frasco	1174,670000
504	C581	CITARABINA (SOL INJ) [100 MG/ ML; 2 G/ 20 ML; FRS]	10003411, 10003429	Frasco	37,900000
505	C71	CARMUSTINA [100 MG; IV; F/AMP]	10128960	Frasco/ ampola	707,390000
506	D530	DEFERASIROX [180 MG; CÁP/ COMP]	10121203	Cápsula/ comprimido	10,743300
507	D531	DEFERASIROX [360 MG; CÁP/ COMP]	10121281	Cápsula/ comprimido	21,297300
508	D532	DEFERASIROX [90 MG; CÁP/ COMP]	10121299	Cápsula/ comprimido	5,357300
509	F1270	FINGOLIMOD [0.25 MG; CÁP/ COMP]	10134866	Cápsula/ comprimido	47,702143
510	F267	FUROSEMIDA [40 MG; CÁP/COMP]	10015285	Cápsula/ comprimido	0,029200
511	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	10101670	Frasco/ ampola	56,079860
512	F554	FENOFIBRATO [200 MG; CÁP/COMP]	10006037	Cápsula/ comprimido	0,134437
513	F555	FENOFIBRATO [267 MG; CÁP/COMP]	10038273	Cápsula/ comprimido	0,170000
514	I1218	IMIPENEM + CILASTATINA + RELEBACTAM [500 + 500 + 250 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10132146	Frasco	137,500000
515	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039230	Frasco/ ampola	663,813117
516	M1271	METOTREXATO [10 MG; SC; CANETA]	10116100	Caneta	12,760000
517	M1272	METOTREXATO [12,5 MG; SC; CANETA]	10116117	Caneta	12,760000
518	M1273	METOTREXATO [15 MG; SC; CANETA]	10116124	Caneta	12,800000
519	M1274	METOTREXATO [17,5 MG; SC; CANETA]	10116409	Caneta	14,687500
520	M1275	METOTREXATO [20 MG; SC; CANETA]	10116131	Caneta	16,357500
521	M1276	METOTREXATO [22,5 MG; SC; CANETA]	10116149	Caneta	16,357500



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
522	M1277	METOTREXATO [25 MG; SC; CANETA]	10116156	Caneta	19,075000
523	M1285	METOTREXATO [7.5 MG; SC; CANETA]	10116099	Caneta	11,922500
524	M1287	METOTREXATO [30 MG; SC; CANETA]	10116170	Caneta	19,075000
525	M982	METOTREXATO [50 MG/ML; 0,2 ML; SERINGA]	10095477	Seringa	10,740000
526	M983	METOTREXATO [50 MG/ML; 0,3 ML; SERINGA]	10095484	Seringa	15,460000
527	M984	METOTREXATO [50 MG/ML; 0,4 ML; SERINGA]	10095491	Seringa	18,190000
528	M985	METOTREXATO [50 MG/ML; 0,5 ML; SERINGA]	10095502	Seringa	20,000000
529	O1036	OFATUMUMAB [20 MG/0.4 ML; SOL INJ; CANETA]	10135391	Caneta	1200,000000
530	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	10086460	Comprimido	0,329526
531	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	10086421	Comprimido	0,656642
532	S1764	SIPONIMOD [0.25 MG; CÁP/ COMP]	10131852	Comprimido	21,416667
533	S1765	SIPONIMOD [2 MG; CÁP/ COMP]	10131845	Comprimido	51,400000
534	T1639	TREPROSTINILO [1 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10131180	Frasco	3100,000000
535	T1640	TREPROSTINILO [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10131208	Frasco	31000,000000
536	T1641	TREPROSTINILO [2.5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10131197	Frasco	7750,000000
537	T1642	TREPROSTINILO [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10131172	Frasco	15500,000000
538	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	10088397	Cápsula/ comprimido	0,529500

**ANEXO II**  
**Especificações Técnicas**  
**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

**Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

**Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

**Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

**Cláusula 5.ª Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.